CONTRATO Nº 255/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 18/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, CEP: 85.845-056, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SR. EDNEI SGOBI,** portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR R, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **APMIF — ASSOCIAÇAO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A FAMILIA DE VERA CRUZ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o nº 77.318.715/0001-11, com sede à Av. Pedro Alvares Cabral nº 786,CEP 85.845-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **MARILEY DAS GRAÇAS AGUIAR**, CPF nº 554.777.719-68, e da carteira de identidade nº 708.672-0, residente e domiciliada A Rua Heiji Sakai, s/n°, CEP85.845-000, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares no Pronto Atendimento, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, no Pronto Atendimento do Hospital Vera Cruz, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internamentos para observação, suporte à atenção primária e continuidade dos Protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência e no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Para efeitos obrigacionais tanto o **processo de Inexigibilidade nº 18/2026,** o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Documento Descritivo e a proposta da CONTRATADA integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor mensal máximo estimado para a execução do contrato será a quantia de **R$ 265.000,00** (duzentos e sessenta e cinco mil reais), composto por uma parcela fixa e outra variável, vinculada ao desempenho, tendo o valor máximo global do presente contrato para execução dos serviços de Pronto Atendimento 24h será de **R$ 9.540.000,00** (nove milhões quinhentos e quarenta mil reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e do Documento Descritivo.

3.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Relatório Trimestral de Execução, contendo os indicadores, produção, registros e demonstrativos exigidos, devidamente atestados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, conforme avaliação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3.3 O pagamento mensal será composto por duas parcelas:

I – Parcela Fixa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor mensal total;

II – Parcela Variável, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor mensal total, condicionada integralmente ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Documento Descritivo.

3.4 A Parcela Variável será calculada conforme o percentual de cumprimento das metas apurado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, observando-se o seguinte:

I – Cumprimento de 90% a 100% das metas pactuadas: repasse de 100% da parcela variável;
II – Cumprimento de 70% a 89,99% das metas pactuadas: repasse de 90% da parcela variável;
III – Cumprimento de 0% a 69,99% das metas pactuadas: repasse proporcional ao percentual atingido.

§1º A CONTRATANTE deverá respeitar integralmente o resultado da Avaliação encaminhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato.

§2º A parcela fixa será paga independentemente do desempenho mensal, salvo hipóteses legais de suspensão ou interrupção da execução contratual.

§3º A parcela variável dependerá exclusivamente da pontuação obtida na avaliação de desempenho.

3.5 De acordo com a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, o resultado da avaliação das metas poderá ensejar redução da parcela variável mensal, com aplicação de descontos em parcelas subsequentes, podendo ensejar a redução ou retenção total da parcela variável mensal, por meio do mecanismo de glosa, conforme detalhado na Cláusula Décima, em conformidade com o detalhamento previsto no Documento Descritivo e no Memorial Descritivo da Avaliação.

§1º Em caráter excepcional, visando à estabilização dos sistemas de medição e à previsibilidade no início da execução contratual, durante os 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato, a Parcela Variável será paga em seu valor integral (100%), desde que garantida a plena execução dos serviços.

§2º O pagamento integral previsto no parágrafo anterior ocorrerá sempre após a efetiva prestação do serviço em cada mês, não configurando antecipação de pagamento. A partir do quarto mês, o cálculo da Parcela Variável seguirá estritamente o disposto no item 3.4 desta Cláusula.

3.6 Havendo erro ou inconformidade na Nota Fiscal ou no Relatório de Execução, esta será devolvida à CONTRATADA, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a regularização, sem ônus ao Município.

§1º Fica excepcionalmente autorizado o **pagamento antecipado da primeira parcela do contrato**, correspondente ao valor de *R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)*, por ser condição indispensável para a prestação do serviço essencial de saúde e evitar o risco de sua paralisação, com fundamento no Art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Como condição para a efetivação do pagamento antecipado, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE **garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária**, no valor integral da parcela a ser antecipada, nos termos do Art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º A referida garantia terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias e será executada pelo CONTRATANTE para o ressarcimento do valor antecipado caso o serviço não seja prestado, conforme prevê o Art. 145, § 3º, da mesma Lei.

§4º A referida garantia deverá admitir a prorrogação obrigatória quando a análise, medição ou recebimento ultrapassar o prazo inicialmente estimado do recebimento definitivo

3.7 O pagamento incluirá todos os custos médicos, hospitalares, profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, encargos legais, tributos, obrigações trabalhistas, despesas administrativas e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

3.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, observando-se todas as exigências das Instruções Normativas vigentes no Tribunal de Contas do Paraná-TCE/PR.

3.9 A CONTRATANTE efetuará as retenções legais obrigatórias, conforme legislação vigente.

3.10 Para manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato será fixo por 12 (doze) meses, admitindo-se revisão apenas por fato imprevisível e comprovado. Após o período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser corrigido e/ou reajustado anualmente pela repactuação e pelo reajuste, ficando definido como índice para reajuste o INPC.

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

4.1.1 A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e está estipulada em 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.2 Aplicação de advertência acrescida de multa:

4.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.3 Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

4.3.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

4.3.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

4.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.4 Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

4.4.1 Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

4.4.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

4.4.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.4.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.4.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.4.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.4.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.4.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

4.6 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

4.7 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 **unilateralmente pela Administração**:

5.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

5.1.2 **por acordo entre as partes:**

5.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

5.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 5.1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir, além das obrigações constantes do Termo de Referência, Documento Descritivo e demais anexos que integram este Contrato, bem como aquelas previstas na legislação aplicável ao SUS e nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes, os seguintes deveres:

6.1.2. Prestar integralmente os serviços de saúde previstos no Documento Descritivo, parte indissociável deste Contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências do Hospital Vera Cruz, mantido pela APMIF, no Município de Vera Cruz do Oeste.

6.1.3. Garantir atendimento prioritário e sempre gratuito aos usuários do SUS.

6.1.4. Observar rigorosamente a classificação de risco conforme protocolos: Emergência (vermelho), Muito Urgente (laranja), Urgente (amarelo), Pouco Urgente (verde) e Não Urgente (azul), nos termos das diretrizes constantes no Documento Descritivo.

6.1.5. Disponibilizar informações atualizadas sobre o endereço de residência dos pacientes, visando planejamento e regulação da assistência.

6.1.6. Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência de seus agentes, quando atuando na prestação dos serviços contratados, assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

6.1.7. Manter Reserva financeira Legal destinada a garantir verbas rescisórias, férias, 13º salário, estabilidades e demais direitos trabalhistas dos empregados vinculados à execução deste Contrato.

6.1.8. Efetuar pontualmente o pagamento das verbas trabalhistas, devendo fornecer trimestralmente, ou sempre que requisitado os comprovantes de pagamento de FGTS, INSS e registros atualizados de empregados.

6.1.9. Administrar adequadamente os bens públicos móveis ou imóveis colocados à sua disposição por permissão de uso, ou outro instrumento legal, devendo restituí-los nas condições recebidas, salvo desgaste natural.

6.1.10. Manter em funcionamento contínuo todas as Comissões obrigatórias listadas no Documento Descritivo.

6.1.11. Contratar pessoal necessário à execução das atividades, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.1.12. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários ao cumprimento das metas pactuadas.

6.1.13. Manter prontuários atualizados conforme a Lei nº 13.787/2018 e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando arquivamento mínimo por 20 (vinte) anos ou prazo superior previsto em lei.

6.1.14. Não utilizar pacientes para fins de pesquisa sem consentimento expresso, aprovação prévia do Comitê de Ética e assinatura do termo respectivo.

6.1.15. Assegurar atendimento digno, ético e igualitário, sendo vedada qualquer forma de cobrança por serviços prestados a usuários do SUS.

6.1.16. Prestar esclarecimentos aos pacientes sobre direitos, procedimentos e serviços oferecidos no Hospital Vera Cruz/APMIF.

6.1.17. Garantir confidencialidade dos dados dos pacientes e cumprir integralmente a LGPD.

6.1.18. Prestar contas dos recursos recebidos e das atividades executadas, observando a legislação e normas de transparência da Administração Pública.

6.1.19. Implementar indicadores de desempenho aptos a aferir eficiência e eficácia, conforme Plano de Trabalho e Documento Descritivo.

6.1.20. Comprovar regularidade fiscal e trabalhista antes da assinatura do contrato e mantê-la durante toda a execução.

6.1.21. Manter atualizados e operacionais os sistemas de gestão hospitalar, financeira, farmacêutica etc., permitindo o acompanhamento pela Administração Pública.

6.1.22. Desenvolver, quando possível, ações de contrapartida social, responsabilidade socioambiental, cultura e esporte.

6.1.23. Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações estatutárias, de representação legal ou composição de conselhos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após registro.

6.1.24. Cumprir as metas definidas no Documento Descritivo dentro dos prazos pactuados.

6.1.25. A CONTRATADA obriga-se a receber, apurar diligentemente e responder de forma fundamentada a todas as manifestações de usuários (reclamações, denúncias, sugestões ou elogios) referentes ao objeto deste contrato que, após registradas na Ouvidoria-Geral do Município - canal oficial para este fim -, lhe sejam formalmente encaminhadas pelo gestor do contrato

6.1.26. Prevenir e coibir práticas de cobranças indevidas por prestadores e profissionais médicos, especialmente relativas à "disponibilidade" para procedimentos.

6.1.27. Incentivar o parto normal humanizado e fortalecer ações de atenção integral à saúde da mulher e da criança, em cooperação com as Secretarias de Saúde.

6.1.28. Participar das políticas prioritárias do SUS.

6.1.29. Adquirir materiais, medicamentos e insumos de qualidade, devidamente reconhecidos pelos órgãos de controle.

6.1.30. Cumprir integralmente as normas sobre nepotismo, vedada a contratação de parentes até 3º grau nas hipóteses previstas por toda legislação aplicável, salvo mediante processo seletivo com critérios objetivos.

6.1.31. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Operacional**, com cobertura compatível com os riscos da prestação dos serviços de saúde desenvolvidos no Hospital Vera Cruz, devendo apresentar a respectiva apólice ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

6.1.32.1 O seguro deverá garantir indenização por danos materiais, morais, corporais ou estéticos causados a pacientes, usuários do SUS, terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de atos, omissões ou falhas profissionais de seus empregados, prepostos ou colaboradores, devendo o Município de Vera Cruz do Oeste constar como beneficiário e/ou segurado adicional, quando aplicável.

6.1.32.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato e a cada renovação da apólice, comprovante de contratação e manutenção da cobertura, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste instrumento.

§1º Para resguardar o CONTRATANTE de sua responsabilidade subsidiária, é condição indispensável que a apólice preveja o Município de Vera Cruz do Oeste como beneficiário e/ou segurado adicional, garantindo a extensão da cobertura à Administração Pública.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a apólice vigente para análise e aceite do CONTRATANTE antes da assinatura deste instrumento. A comprovação de renovação da cobertura deverá ser apresentada anualmente, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

6.1.32. Assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de Pronto Atendimento 24h, em conformidade com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e pactuações municipais

6.1.33. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o serviço de radiologia para atender às demandas de urgência e emergência do Pronto Atendimento, garantindo a disponibilidade de técnico de radiologia e o acesso aos exames necessários para o correto diagnóstico e tratamento dos pacientes, cujos custos operacionais e de pessoal já se encontram inclusos no valor mensal pactuado.

6.2 Obrigações da **CONTRATANTE** (Município de Vera Cruz do Oeste):

6.2.1. Providenciar à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução do objeto contratual, com programação orçamentária adequada nos exercícios subsequentes.

6.2.2. Prestar orientações e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços, dirimir dúvidas e promover adequações necessárias ao contrato.

6.2.3. Realizar acompanhamento e avaliação contínuos da execução contratual, inclusive inspeções "*in loco*", verificando o cumprimento das atividades assistenciais.

6.2.4. Realizar avaliação global trimestral das metas e do desempenho contratual, emitindo relatório circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.2.5. Publicar no Portal da Transparência todos os dados relativos ao contrato, sua execução, pagamentos e avaliações, garantindo acesso aos cidadãos e usuários do SUS.

6.2.6. Garantir à CONTRATADA acesso tempestivo aos sistemas públicos de regulação, informação e gestão de saúde utilizados pelo Município, quando necessários à adequada prestação dos serviços e ao monitoramento das ações assistenciais.

6.2.7. Adotar as medidas administrativas indispensáveis para assegurar o correto fluxo de pacientes, a regulação de atendimentos e a articulação entre os serviços municipais, estaduais e federais, evitando sobrecarga indevida ou descontinuidade no atendimento hospitalar.

6.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA, quando couber, e por período certo, bens públicos móveis ou imóveis necessários à execução dos serviços contratados, garantindo condições adequadas de infraestrutura, manutenção predial e suporte operacional básico, conforme previsão no Plano de Trabalho.

6.2.9. Adotar as providências administrativas e legais que lhe competem para sanar, em tempo hábil, eventuais falhas, pendências ou impedimentos gerados diretamente pela Administração Municipal e que comprovadamente prejudiquem a execução do contrato, ficando a CONTRATADA responsável por solucionar quaisquer outros embaraços, especialmente os decorrentes de sua própria gestão ou de seus prepostos..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O presente contrato inicia em 01/07/2026 e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
Serviços Hospitalares	3.3.90.39.00	00000/00000

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços de Pronto Atendimento executados mensalmente serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o fechamento da competência mensal e apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo fiscal do Contrato, com o aval da **Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual verificará a conformidade dos serviços com o Documento Descritivo, Termo de Referência e demais anexos contratuais.

8.2. Após a emissão do parecer da Comissão, o objeto será **recebido definitivamente** mediante **atesto da nota fiscal, ou documento de recebimento oficial**, precedido de inspeção técnica que avaliará a regularidade dos atendimentos, a observância das rotinas assistenciais, o cumprimento das metas pactuadas e a qualidade dos serviços, podendo ser recusado caso não atenda às exigências contratuais. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA deverá proceder às correções ou apresentar justificativas às Comissão no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, sem ônus ao Município, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Havendo constatação de serviços executados em desconformidade com normas sanitárias, protocolos assistenciais, dimensionamento de pessoal, metas quantitativas ou qualitativas, a CONTRATADA será notificada para **refazer ou corrigir os serviços** no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA quanto à **segurança, continuidade, eficiência e qualidade** dos serviços assistenciais,

permanecendo íntegra a responsabilidade pela manutenção das condições operacionais durante toda a vigência contratual.

8.5. Os serviços deverão obedecer integralmente às especificações do Termo de Referência, Plano de Trabalho, proposta apresentada, cronograma pactuado e demais obrigações derivadas das normas do SUS, vigilância sanitária e diretrizes da gestão municipal.

8.6. Em caso de atraso injustificado ou recusa em proceder à correção dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços reexecutados passarão pelo mesmo procedimento de verificação observado no recebimento inicial.

8.7. O prazo necessário para saneamento de inconsistências assistenciais, documentais ou fiscais identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa **não será computado** para fins de recebimento definitivo.

8.8. Independentemente do recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA garante a **qualidade e continuidade** dos serviços, obrigando-se a corrigir, complementar ou substituir qualquer atividade assistencial que apresente falhas, irregularidades ou risco à saúde dos usuários.

8.9 Recebida a prestação de contas, a CONTRATANTE terá o prazo de até 90 (noventa) dias para sua análise técnica e financeira. A aprovação das contas, condição para a liberação dos pagamentos, dependerá de manifestação expressa e formal da Administração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a aprovação tácita pelo mero decurso do prazo. Atraso na aprovação do Município não poderá ser motivo de retenção de valor. Verificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para proceder à regularização no prazo necessário, ficando suspensos os prazos de pagamento da parcela variável até o completo saneamento da pendência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL E DO CUMPRIMENTO DAS METAS, INDICADORES E PADRÕES DE QUALIDADE

9.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada, monitorada, avaliada e fiscalizada pela ***Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação do Contrato***, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão atuará com tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade.

9.2 A Secretaria Municipal deverá regulamentar em ato administrativo os métodos, mecanismos, procedimentos e requisitos de avaliação, conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo, especialmente no que tange às metas, indicadores e padrões de qualidade.

9.3 Compete à Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação:

9.3.1 monitorar continuamente o cumprimento das atividades assistenciais, fluxos de atendimento, protocolos e diretrizes técnicas;

9.3.2 realizar inspeções in loco, auditorias, verificações documentais e avaliação da execução contratual;

9.3.3 verificar escalas, dimensionamento de pessoal, registro de produção assistencial e conformidade das ações ao Termo de Referência;

9.3.4 avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto às metas quantitativas e qualitativas, indicadores assistenciais e padrões de qualidade;

9.3.5 exigir a prestação de contas conforme critérios definidos na Portaria e no Documento Descritivo, observando prazos e requisitos estabelecidos;

9.3.6 apurar irregularidades, comunicando-as à autoridade competente e recomendando providências corretivas;

9.3.7 propor glosas, ajustes operacionais e medidas saneadoras, sempre que houver descumprimento de metas, inconformidades ou falhas na execução dos serviços.

9.4 A prestação dos serviços deverá atender às metas quantitativas e qualitativas, indicadores assistenciais e padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, incluindo, entre outros:

9.4.1 tempo de espera segundo classificação de risco;

9.4.2 taxa de resolutividade dos atendimentos;

9.4.3 manutenção de cobertura mínima de equipes e cumprimento de escalas;

9.4.4 registros completos e tempestivos no sistema municipal e/ou e-SUS;

9.4.5 manutenção de condições adequadas de higiene, estrutura física, equipamentos e insumos.

9.5 A aferição das metas e indicadores ocorrerá trimestralmente, mediante emissão de Relatório Técnico Circunstanciado pela Comissão, contendo avaliação da execução, recomendações e eventuais apontamentos de não conformidade.

9.6 O descumprimento injustificado das metas, padrões de qualidade ou indicadores de desempenho ensejará a aplicação de glosa proporcional sobre o valor mensal devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

9.7 A atuação da Comissão não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos usuários e pela observância das normas sanitárias e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GLOSAS E REDUÇÕES PROPORCIONAIS

10.1 A CONTRATANTE poderá efetuar glosa proporcional dos valores mensais quando houver:

10.1.1 não comprovação dos serviços;

10.1.2 redução injustificada da equipe mínima;

10.1.3 descumprimento dos padrões de qualidade ou metas estabelecidas;

10.1.4 não conformidades constatadas em auditorias ou inspeções;

10.1.5 interrupções imotivadas do atendimento.

10.2 As glosas observarão critérios técnicos expressos no Termo de Referência e serão precedidas de:

10.2.1 notificação prévia;

10.2.2 garantia de contraditório e ampla defesa;

III análise da justificativa apresentada.

10.4 As glosas aplicadas não eximem a CONTRATADA da obrigação de **corrigir a deficiência** constatada.

10.5 O Município poderá aplicar glosa integral quando comprovada a **não execução do serviço** no período aferido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E OPERACIONAL

11.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, **Responsável Técnico** habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e credenciado perante o Município, respondendo pela conformidade sanitária, ética e técnico-operacional dos serviços.

11.2. A CONTRATADA compromete-se a:

11.2.1. cumprir integralmente a legislação sanitária, normas da ANVISA, RDCs e demais regramentos aplicáveis;

11.2.2. assegurar condições adequadas de higiene, manutenção predial, biossegurança, descarte de resíduos e conservação de equipamentos;
11.2.3. manter atualizados os protocolos assistenciais e fluxos de atendimento;
11.2.4. garantir a integridade e segurança do paciente, adotando medidas de prevenção de eventos adversos.
11.3. A inobservância das normas sanitárias sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e na regulamentação sanitária, sem prejuízo das sanções contratuais e das glosas.
11.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, colaboradores e profissionais da saúde, respondendo civil, administrativa e operacionalmente por danos causados a usuários, à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade solidária de seu responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUCESSÃO
12.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO
13.1. A extinção deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
13.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, a serem formalmente apurados em processo administrativo, as seguintes situações, entre outras:
13.2.1 - Por ato unilateral da CONTRATANTE (Rescisão):
a) O descumprimento total ou parcial das obrigações e cláusulas contratuais, de especificações, projetos ou prazos;
b) A constatação de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo na execução do contrato, ou a identificação de falhas que inviabilizem a consecução dos objetivos e metas pactuados;
c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
e) O não cumprimento da obrigação de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
13.2.2 - Por acordo entre as partes:
a) A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, por meio de distrato, quando conveniente para a Administração, desde que haja interesse público devidamente justificado, sendo o ato reduzido a termo.
13.3 Pela CONTRATADA:
a) A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
b) A CONTRATADA também terá direito à extinção caso ocorra atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

13.4 O direito à extinção previsto no inciso III do item 13.2 somente poderá ser exercido pela CONTRATADA após notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando sua decisão e o prazo para a efetiva interrupção da prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.1.1 – A veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.1.1.1 . Fica vedada a subcontratação do gerenciamento e das parcelas principais do objeto deste contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem para sua execução.

Parágrafo único. Não será considerada subcontratação, para os fins desta cláusula, a contratação de profissionais ou serviços especializados de saúde (pessoa física ou jurídica) que atuem como prepostos da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade, gestão e coordenação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

15.1 Fica estipulado que, por força deste objeto, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

15.2 A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o CONTRATANTE, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto, a qualquer tempo, seja a que título for.

15.3 No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo CONTRATANTE quando este for demandado judicialmente por terceiro, **autorizando o CONTRATANTE a realizar a retenção de valores devidos e a promover a denunciação da lide, se cabível.**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 As PARTES (CONTRATANTE e CONTRATADA) comprometem-se, por si, seus dirigentes, empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e especialmente sobre os dados pessoais e assistenciais de pacientes a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos do objeto contratado.

16.2 É vedado a ambas as Partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia ou a divulgação publicitária de informações relacionadas ao objeto desta contratação sem a prévia e formal anuência da outra Parte, ressalvadas as obrigações de publicidade e transparência legalmente impostas à Administração Pública.

16.3 As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula vigerão durante a execução do contrato e subsistirão por prazo indeterminado, mesmo após o seu encerramento, rescisão ou extinção.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

17.1 A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração da contratação, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE

18.1 A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 O CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATADA, clientes e de terceiros.

19.2 O CONTRATANTE deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

19.3 A CONTRATADA é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o CONTRATANTE ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

19.4 O CONTRATANTE seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.5 O CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

19.6 O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

19.7 O CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.8 Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA formalizar um termo de cooperação por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas nesta contratação, com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

19.9 A própria CONTRATANTE ou terceiro por ela indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

19.10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo CONTRATANTE, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução do objeto serão de propriedade da CONTRATADA, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

19.11 O CONTRATANTE deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do objeto.

19.12 É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

CLAUSULA VIGÉSIMA– DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

20.2 Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

20.2.1 Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

20.2.2 Não foi condenada por prática de corrupção;

20.2.3 Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente termo de cooperação, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação;

20.2.4 Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

20.3 A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao CONTRATANTE.

20.4 O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do instrumento de contratação, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

20.5 O CONTRATANTE deverá, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do município, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

21.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

21.6 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7 E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 1º de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

ASSOCIAÇÃO A MATERNIDADE, A INFANCIA E A FAMILIA DE VERA CRUZ DO OESTE- APMIF
Contratada

Testemunhas:

Nome MARCOS NOETZOLD
CPF 618.589.359-20

Nome
CPF 034.166.518-55